

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 166/2014

OBJETO Cria cargo e vagas, junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 03/11/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/11/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4870/2014

Lei nº 4918 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 166/2014

OBJETO Cria cargo e vagas, junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 20/10/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOIRO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4918 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria cargo e vagas junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - o cargo e 02 (duas) vagas de procurador jurídico, referência 11, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II da Lei Municipal n. 1.957, de 07 de abril de 1989.

Art. 2º As atribuições do procurador jurídico pressupõem a representação judicial da autarquia municipal, cabendo-lhe também as atividades de consultoria e assessoramentos jurídicos e, especialmente emissão de pareceres, elaboração de contratos, leis, decretos, execução de dívida ativa, proposições, defesa e acompanhamento de ações judiciais, exercendo ainda funções de consultoria, tendo por finalidade auxiliar, controlar e executar tecnicamente, graças a conhecimentos especializados em legislação, as atividades jurídicas e correlatas.

Parágrafo único. É atribuição também do procurador a representação processual da autarquia municipal, atuando tanto na esfera judicial como na esfera administrativa, sendo que na esfera administrativa o departamento aprecia matérias relativas aos servidores públicos lotados na autarquia e controle de legalidade dos atos administrativos lá praticados, além da instauração de processos administrativos disciplinares e elaboração de minutas de contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de novembro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de novembro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

000 18



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/570/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada dia 17/11 foi aprovada a Mensagem ao Projeto de Lei n. 166/2014, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4870/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Fuelti 21/11/14
Daolio



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4870/2014

Cria cargo e vagas junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - o cargo e 02 (duas) vagas de procurador jurídico, referência 11, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II da Lei Municipal n. 1.957, de 07 de abril de 1989.

Art. 2º As atribuições do procurador jurídico pressupõem a representação judicial da autarquia municipal, cabendo-lhe também as atividades de consultoria e assessoramentos jurídicos e, especialmente emissão de pareceres, elaboração de contratos, leis, decretos, execução de dívida ativa, proposições, defesa e acompanhamento de ações judiciais, exercendo ainda funções de consultoria, tendo por finalidade auxiliar, controlar e executar tecnicamente, graças a conhecimentos especializados em legislação, as atividades jurídicas e correlatas.

Parágrafo único. É atribuição também do procurador a representação processual da autarquia municipal, atuando tanto na esfera judicial como na esfera administrativa, sendo que na esfera administrativa o departamento aprecia matérias relativas aos servidores públicos lotados na autarquia e controle de legalidade dos atos administrativos lá praticados, além da instauração de processos administrativos disciplinares e elaboração de minutas de contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de novembro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000 16



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei n. 166/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargo e vagas junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água Esgoto de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2014.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei n. 166/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargo e vagas junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água Esgoto de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

+ Regularidade +

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2014.

Blau
Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei n. 166/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargo e vagas junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água Esgoto de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRÉSIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 10/11/2014 Hora: 12:36:00 Número: 01/2014

Objeto: Emenda ao Projeto de Lei

Procedência: LEGISLATIVO

Proprietário: Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2014

Emenda de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, que dá nova redação ao artigo 1º da Mensagem ao Projeto de Lei n. 166/2014, de autoria do Poder Executivo.

1. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro o cargo e 02 (duas) vagas de Procurador Jurídico, Referência 11, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II, da Lei Municipal nº 4634, de 28 de maio de 2013.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA DEM

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende à sugestão do Assistente Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer.

Conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 166/2014: Cria cargo e vagas junto ao SAAEB - que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual cria cargos e vagas que passarão, a constar, ISTO SIM É CORRETO, do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo), da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, penso que o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá conta de que as despesas advindas com a criação do cargo e das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 4.492/12, art. 15) e tão pouco ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela antes referidos na CF/88 encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

Art. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende as normas disciplinadoras da questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI que tem por fim, apenas, criar o CARGO

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PÚBLICO e VAGAS tal como consta dos artigos 1º da MENSAGEM AO PROJETO DE LEI, as quais, poderão se for o caso, ser preenchidos(as) oportunamente. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

Sugiro apenas que, uma EMENDA LEGISLATIVA para substituir a referência à Lei Municipal nº 1.957, de 07 de abril de 1989, pela Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de outubro de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de outubro de 2014.
OEP/630/2014/tlvj

Senhor Presidente,

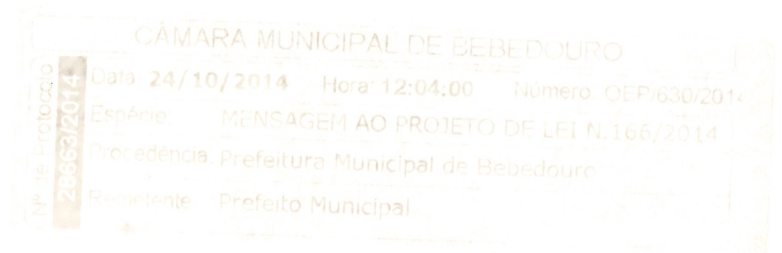
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação da Mensagem ao Projeto de Lei 166/2014.

Trata-se de Projeto de Lei que cria o cargo e 02 vagas de Procurador Jurídico, junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, objetivando a melhoria dos serviços jurídicos da autarquia municipal mediante o provimento dos cargos através de concurso público de provas ou provas e títulos, atendendo Termo de Ajustamento de Conduta, junto ao Ministério Público, conforme documento anexo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 166/2014.

CRIA CARGO E VAGAS, JUNTO AO SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro o cargo e 02 (duas) vagas de Procurador Jurídico, Referência 11, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.957, de 07 de abril de 1989.

Art. 2º - As atribuições do Procurador Jurídico pressupõe a representação judicial da Autarquia Municipal, cabendo-lhe também as atividades de consultoria e assessoramentos jurídicos e, especialmente emissão de pareceres, elaboração de contratos, leis, decretos, execução de dívida ativa, proposições, defesa e acompanhamento de ações judiciais, exercendo ainda funções de consultoria, tendo por finalidade auxiliar, controlar e executar tecnicamente, graças a conhecimentos especializados em legislação, as atividades jurídicas e correlatas.

Parágrafo Único: É atribuição também do procurador a representação processual da Autarquia Municipal, atuando tanto na esfera judicial como na esfera administrativa, sendo que na esfera administrativa o departamento aprecia matérias relativas aos servidores públicos lotados na autarquia e controle de legalidade dos atos administrativos, lá praticados, além da instauração de processos administrativos disciplinares e elaboração de minutas de contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de outubro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 17 / 10 / 14
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Danlio
PRESIDENTE

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



Bebedouro, capital nacional da laranja, 09 de outubro de 2014.
OEP/611/2014/tlvj

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que cria o cargo e 02 vagas de Procurador Jurídico, junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, objetivando a melhoria dos serviços jurídicos da autarquia municipal mediante o provimento dos cargos através de concurso público de provas ou provas e títulos, atendendo Termo de Ajustamento de Conduta, junto ao Ministério Público, conforme documento anexo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Atenciosamente


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

| | |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO | |
| Data | 14/10/2014 - Hora 11:20:09 |
| Espécie | Projeto de Lei |
| Procedência | Prefeitura Municipal de Bebedouro |
| Remetente | Prefeito Municipal |



PROJETO DE LEI Nº 166 /2014.

CRIA CARGO E VAGAS, JUNTO AO SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo e 02 (duas) vagas, de Procurador Jurídico, Referência 11, de provimento por concurso público, junto ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro, os quais passarão a constar do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.957, de 07 de abril de 1989.

Art. 2º - As atribuições do Procurador Jurídico pressupõe a representação judicial da Autarquia Municipal, cabendo-lhe também as atividades de consultoria e assessoramentos jurídicos e, especialmente emissão de pareceres, elaboração de contratos, leis, decretos, execução de dívida ativa, proposições, defesa e acompanhamento de ações judiciais, exercendo ainda funções de consultoria, tendo por finalidade auxiliar, controlar e executar tecnicamente, graças a conhecimentos especializados em legislação, as atividades jurídicas e correlatas.

Parágrafo Único: É atribuição também do procurador a representação processual da Autarquia Municipal, atuando tanto na esfera judicial como na esfera administrativa, sendo que na esfera administrativa o departamento aprecia matérias relativas aos servidores públicos lotados na autarquia e controle de legalidade dos atos administrativos, lá praticados, além da instauração de processos administrativos disciplinares e elaboração de minutas de contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de outubro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal





Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre criação de 01 cargos e 02 vagas, para Procurador Jurídico todos efetivos de concurso e dá outras providências.

Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2014

EXERCÍCIO DE 2014

| | | |
|---|------|---------------|
| Superávit Financeiro de 2013 | R\$. | 2.315.435,72 |
| Receita Esperada em 2014 | R\$. | 19.070.530,00 |
| (=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2014 | R\$. | 21.385.965,72 |
| Custo da Nova Despesa em 2014 | R\$. | 2.835,42 |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário | % | 0,015% |
| Estimativa do Impacto – Financeiro | % | 0,013% |

EXERCÍCIO DE 2015

| | | |
|---|------|---------------|
| Superávit Financeiro de 2014 | R\$. | -0- |
| Receita Esperada em 2015 | R\$. | 19.500.000,00 |
| (=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2015 | R\$. | -0- |
| Custo da Nova Despesa em 2015 | R\$. | 31.595,46 |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário | % | 0,162% |
| Estimativa do Impacto – Financeiro | % | -0- |

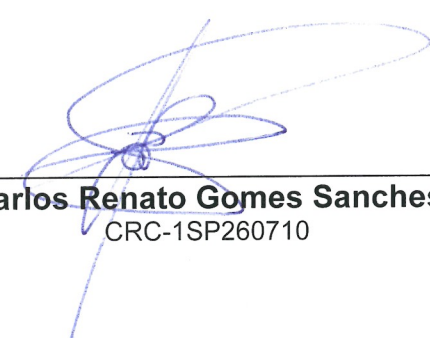
EXERCÍCIO DE 2016

| | | |
|---|------|---------------|
| Superávit Financeiro de 2015 | R\$. | -0- |
| Receita Esperada em 2016 | R\$. | 19.500.000,00 |
| (=)Disponibilidade Financeira paras as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2016 | R\$. | -0- |
| Custo da Nova Despesa em 2016 | R\$. | 31.595,46 |
| Estimativa do Impacto – Orçamentário | % | 0,162% |
| Estimativa do Impacto – Financeiro | % | -0- |

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2013, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2014 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2015 e 2016 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2013.

Bebedouro, 10 de Junho de 2.014.


Carlos Renato Gomes Sanches
CRC-1SP260710


Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro
Seção de Contabilidade / Finanças

DECLARAÇÃO

GILMAR APARECIDO FELTRIM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 10 de Outubro de 2.014.

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

Ofício n. 492/14

Bebedouro, 30 de setembro de 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Fernando Galvão Moura

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

PAÇO MUNICIPAL - NESTA

Termo de Ajustamento de Conduta n. 51.0208.0000046/2011-1

Reiteração ao Ofício n. 437/14

Solicitação de informações

Senhor Prefeito:

Pelo presente, nos autos do Termo de Ajustamento de Conduta em epígrafe, **em reiteração ao Ofício n. 437/14, protocolado em 12/09/2014** (cópia anexa), solicitar a Vossa Excelência, tendo em vista a concordância do Diretor do SAAEB em prover o cargo de Procurador Jurídico da autarquia por meio de concurso, uma vez que trata-se de cargo de provimento efetivo, e ainda, diante da necessidade de criação de mais um cargo de Procurador Jurídico do SAAEB (cópia de Ata de Reunião enviada anteriormente), solicitar a Vossa Excelência que proponha modificação legislativa alterando a forma de provimento do cargo de Procurador Jurídico do SAAEB, bem

Avenida Oswaldo Perrone, n. 218 – Bebedouro/SP – CEP 14706-136 – Tel. (17) 3342-1692

Folha 1 de 2

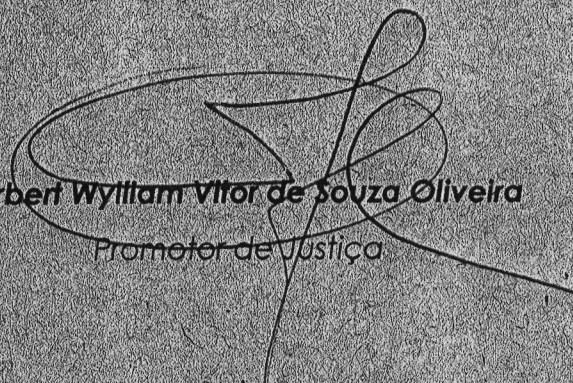
Hendert Wyllyngar Vilhij de Souza Oliveira
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

como a criação do segundo cargo de Procurador da Autarquia,
comprovando agora no prazo de 10 (dez) dias, contados do
recebimento deste.

Atenciosamente,


Herberl Wylliam Vitor de Souza Oliveira
Promotor de Justiça